LEI MUNICIPAL Nº.487/2001 DE 17 DE JULHO DE 2001

"Introduz modificação no Art. 29 da Lei Municipal n.º 059 de 30 de Dezembro de 1993, alterando as alíneas "a", "b", "c" do inciso "I" e as alíneas "a" e "b" do inciso "II", do mesmo Art. "

ADILSON MELLO, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Introduz modificação no Artigo 29 da Lei Municipal n.º 059/1993, Código Tributário Municipal, alterando as alíneas "a", "b", "c" do inciso "I" e as alíneas "a" e "b" do inciso "II", que passa a ter a seguinte redação.

Art. 29 ...

I.- ...

a) quando o pagamento se efetuar após o vencimento , 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito;

b) eliminado.

c) Eliminado

II.- ...

a).- tratando-se de simples atraso no pagamento e caso efetivação ocorra antes do início da ação fiscal, 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito;

b).- tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal, 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito;

III.- ...

Art. 2º Os demais artigos da lei 039/1993 permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

ADILSON MELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Ademir Ribeiro
Secretário da Administração